



Auxílio pode ser penhorado para quitar pensão alimentícia

Um juiz de Santa Catarina determinou a penhora de 30% de cada parcela do auxílio emergencial de um devedor para quitar a pensão alimentícia.



REPRODUÇÃO Instituído pela [Lei 13.982](#), de 2 de abril de 2020, e

regulamentado pelo Decreto 10.316, de 7 de abril de 2020, o auxílio emergencial tem por objetivo fornecer proteção a dezenas de categorias no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O recurso de R\$ 600 tem natureza jurídica de benefício assistencial temporário. De acordo com o Código de Processo Civil, os vencimentos e remunerações são impenhoráveis. A exceção é a penhora para o pagamento de prestação alimentícia.

"Assim, tendo em vista que a obrigação alimentícia é indeclinável, pois de caráter emergencial e vital, e ante a exceção à impenhorabilidade prevista em lei, entende-se no caso em comento pela possibilidade da penhora do auxílio emergencial que eventualmente venha o executado a receber", anotou o magistrado em sua decisão. O processo tramita em segredo de justiça. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SC.*

Date Created

12/05/2020